



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.911 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/11/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.267/2012, referente ao recurso interposto pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, em face da decisão do CONDIR/INEA, que indeferiu a solicitação de Averbação da Licença de Operação – LO nº IN020117 para exclusão da condicionante nº 33 da AVB001696,
- o Parecer nº 88/10/2015-EABM – ASJUR/SEA, de 22/10/2015, que opinou pelo não provimento do recurso interposto, concluindo pela manutenção da condicionante nº 33 da AVB001696 da Licença de Operação – LO nº IN020117,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, mantendo a decisão do CONDIR/INEA, que indeferiu a solicitação de Averbação da Licença de Operação – LO nº IN020117 para exclusão da condicionante nº 33 da AVB001696.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/11/2015, pag. 22.